



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO



**LEI Nº. 4212/2018**

**INSTITUI A GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE  
A FUNÇÃO DE AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso V, da Lei Orgânica do Município - LOM, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica autorizado a conceder a Gratificação por Produtividade, que corresponderá a 14 % (quatorze por cento), a ser calculado sobre o vencimento básico do servidor ocupante do cargo/função de **Agente Operacional em Saúde (TOS)/Agente de Saúde Pública**, por excederem o desempenho de suas funções, conforme especificado no ANEXO I.

**Art. 2º** - A Gratificação por Produtividade instituída pelo artigo anterior será atribuída exclusivamente aos servidores nomeados em cargo de provimento efetivo, inclusive para aqueles que atuam como supervisores.

§ 1º - A Gratificação por Produtividade que trata este artigo será atribuída ao servidor que superar suas atividades de produção mensal, conforme preconiza o Manual de Diretrizes e o Guia de Vigilância Epidemiológica do Ministério da Saúde.

§ 2º - A Gratificação por Produtividade prevista nesta Lei será percebida juntamente com a remuneração do servidor, sempre no mês subsequente ao mês de produção.

§ 3º - O servidor público que faltar ao serviço justificadamente ou injustificadamente por mais de 05(cinco) dias consecutivos ou não, no mês de competência, não terá direito à percepção da Gratificação por Produtividade.

§ 4º - O relatório de produção necessariamente será processado através da Chefia imediata e corroborado pela Secretaria Municipal de Saúde - **SEMSA**, órgão responsável pela conferência da produção e/ou visitas realizadas e, conseqüentemente, pela formalização do pedido mensal de concessão da mencionada gratificação.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

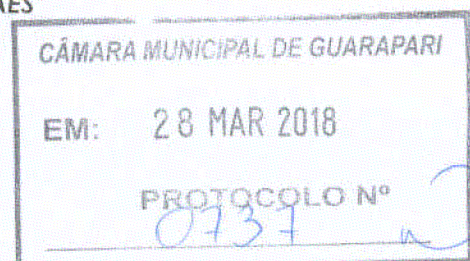
**Art. 4º** - Revogam as disposições em contrário, em especial, a Lei Nº. 3392/2012.

Guarapari-ES., 27 de março de 2018.

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
Prefeito Municipal

Autoria do PL Nº. 011/2018: Poder Executivo Municipal  
Processo Administrativo Nº. 7828/2018

PUBLICADO NO DE...





MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO I

GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE (GP -1) CORRESPONDERÁ A 14% (QUATORZE POR CENTO) SOBRE O VENCIMENTO BÁSICO DO SERVIDOR, EM FACE DA SUPERAÇÃO DA META PROGRAMADA, PELA UNIDADE DE SUBORDINAÇÃO.

FUNÇÃO	GRATIFICAÇÃO PRODUTIVIDADE	ÍNDICE PERCENTUAL MÍNIMO DE SUPERAÇÃO PROGRAMADA
• Agente de Saúde Pública	GP-1	25% (vinte por cento) de superação

